



RESOLUÇÃO Nº 34 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004608/2009-42 e o que ficou decidido em sua 96ª reunião de 23-9-2009,

RESOLVE,

Art. 1º. Regulamentar o Processo de Consulta à Comunidade Universitária, relativo à escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria-Geral e será divulgada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Art. 1º. O Processo de Consulta à Comunidade destina-se a subsidiar o Conselho Superior na elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIFAL–MG.



SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º. O Processo de Consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições desta Resolução e seu Anexo I. [\(Excluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013\)](#)

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta pelos representantes das Unidades Acadêmicas, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes de seus respectivos *campi*, nomeados por meio de Portaria emitida pelo Reitor.

~~§1º A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário.~~

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros em sua primeira reunião, o Presidente e o Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários. [\(Redação dada pela Resolução nº 13, de 7 de agosto de 2017\)](#)

§2º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria-Geral.

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º Em todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas atas.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:



- I. elaborar as Normas relativas ao Processo Eleitoral;
- II. coordenar o Processo de Consulta à Comunidade;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. organizar debates entre os candidatos;
- V. emitir instruções sobre o procedimento de votar (art. 26);
- VI. providenciar o material necessário à consulta;
- VII. nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- VIII. nomear Juntas Apuradoras;
- IX. credenciar Fiscais indicados pelos candidatos.
- X. publicar os resultados da consulta e encaminhá-los ao Conselho Superior;
- XI. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XII. resolver casos omissos.

SEÇÃO III Dos Votantes

Art. 5º. São votantes:

- I. os Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício, a saber: do magistério superior e do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e art. 47 do anexo ao Decreto nº 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças



gestantes ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II. os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e educação a distância, da UNIFAL-MG.

Art. 6º. São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas, o voto por correio eletrônico e o voto em trânsito.

Art. 7º. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto aos órgãos competentes sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico administrativo com vinte dias de antecedência à Consulta.

Art. 8º. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:
discente/técnico administrativo – como técnico administrativo;
discente/docente – como docente;
técnico-administrativo/docente – como docente.

SEÇÃO IV Do Calendário

Art. 9º. O Calendário do Processo de Consulta à Comunidade, elaborado pela Comissão Eleitoral, ~~consta de Anexo I desta Resolução~~ e será divulgado em Edital



Específico. [\(Excluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013\)](#)

SEÇÃO V Dos Candidatos

Art. 10. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, efetivadas dentro do período de inscrição ~~conforme Anexo I desta Resolução.~~ [\(Excluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013\)](#)

Parágrafo único. Poderão participar como candidatos ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNIFAL–MG, em efetivo exercício, dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 11. No ato da inscrição, os candidatos deverão protocolar à Comissão Eleitoral, a seguinte documentação, na forma impressa e digital:

- I. *Curriculum vitae* Lattes atualizado;
- II. documento contendo as linhas básicas de seu programa de gestão;

§1º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no Quadro de Avisos da Reitoria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições e disponibilizada no sítio da UNIFAL-MG.



§2º Qualquer eleitor poderá interpor impugnação de candidatura, junto à Comissão Eleitoral, até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará os documentos mencionados no artigo anterior no sítio da UNIFAL– MG e os disponibilizará na Secretaria-Geral.

SEÇÃO VI Da Campanha dos Candidatos

Art. 13. As campanhas dos candidatos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 14. A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos nos três *campi* desta IFES, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. As regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Recomenda-se que toda propaganda seja feita no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 16. Não se recomenda a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral.



Art. 17. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

SEÇÃO VII Das Mesas Receptoras

Art. 18. A Comissão Eleitoral providenciará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Art. 19. As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Cada Mesa Receptora será composta de um Presidente, um Mesário, um Secretário e dois Suplentes, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º Compete ao Presidente:

- I. cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. dirigir os trabalhos;
- III. dirimir dúvidas.

§2º Compete ao Mesário:

- I. cumprir as determinações do Presidente;
- II. substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional.

§3º Compete ao Secretário:



- I. cumprir as determinações do Presidente;
- II. substituir o Mesário em sua falta ou impedimento ocasional;
- III. lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§4º Compete aos Suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas as escalas de substituições determinadas neste artigo.

Art. 21. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.

SEÇÃO VIII

Do Material necessário à Consulta

Art. 22. A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urnas, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 23. As cédulas terão identificações diferenciadas para cada segmento e deverão ser rubricadas por todos os membros da Mesa Receptora.

§1º Em cada cédula constarão os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor em ordem definida por sorteio das chapas.

§2º As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas independentes.



Art. 24. A Comissão Eleitoral publicará as listas de votantes e os respectivos locais de votação, com vinte dias de antecedência do pleito.

Parágrafo único. As listagens dos servidores votantes serão emitidas tendo-se em vista o local de lotação.

CAPÍTULO II Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Da Votação

Art. 25. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora de votos portando documento de identificação com fotografia, entregando-o ao Mesário;
- II. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da Mesa Receptora de votos verificará se o nome do eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
- III. a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e
- IV. após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.



§1º A não apresentação do documento de identificação, na forma do inciso I será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte da Mesa Receptora.

§2º Somente terá direito a voto aquele cujo nome constar na lista de votação.

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral, os componentes das Mesas Receptoras e os candidatos terão prioridade para votar.

Art. 26. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único. A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor.

SEÇÃO II

Do Início e do Encerramento da Votação

~~Art. 27. A votação ocorrerá de acordo com o Calendário constante do Anexo I desta Resolução.~~

Art. 27. A votação ocorrerá de acordo com o Calendário proposto pela Comissão Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013\)](#)

Art. 28. O horário de votação será de 9:00 (nove) às 22:00 (vinte e duas) horas nos três *campi*.



Parágrafo único. Após o encerramento da votação os *campi* avançados encaminharão as urnas para o campus de Alfenas.

Art. 29. Será facultada a cada chapa inscrita no Processo de Consulta a indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos. A relação de nomes dos Fiscais deverá ser apresentada pelos candidatos à Comissão Eleitoral com três dias de antecedência à consulta.

Art. 30. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I. lacrará a urna e rubricará o lacre juntamente com os demais membros;
- II. inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III. mandará o Secretário lavrar a ata da consulta;
- IV. assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
- V. entregará a urna, as cédulas não utilizadas e demais documentos à Junta Apuradora no campus de Alfenas.

SEÇÃO III Da Apuração

Art. 31. A Comissão Eleitoral nomeará uma única Junta Apuradora que atuará no campus de Alfenas.



Parágrafo único - A Junta Apuradora, constituída de uma mesa para cada segmento votante, terá um Presidente, que deverá ser, obrigatoriamente, membro da Comissão Eleitoral, três Secretários e seis Apuradores.

Art. 32. A Junta Apuradora iniciará a apuração assim que de posse de todas as urnas.

Art. 33. Anular-se-á a cédula com mais de uma chapa assinalada, bem como rasuras ou qualquer tipo de marcas.

Art. 34. Será facultada a cada chapa inscrita no Processo de Consulta a indicação de um Fiscal para cada Mesa Apuradora a fim de acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora. A relação de nomes dos Fiscais deverá ser apresentada pelos candidatos à Comissão Eleitoral com três dias de antecedência à consulta.

~~Art. 35. A contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:~~

$$\del{V_x = \frac{nVT}{ntT} \times 15 + \frac{nVA}{ntA} \times 15 + \frac{nVD}{ntD} \times 70}$$

~~V_x = nº de votos proporcionalizados do candidato~~

~~nVT = nº de votos dos Técnicos Administrativos~~

~~nVA = nº de votos dos Alunos~~

~~nVD = nº de votos dos Docentes~~

~~ntT = nº total de Técnicos Administrativos~~

~~ntA = nº total de Alunos~~

~~ntD = nº total de Docentes~~



~~Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.~~

Art. 35. A contagem final dos votos será calculada, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário (Consuni). ([Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013](#))

Art. 36. Terminada a apuração, a Junta Apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos e folhas de votantes).

§1º No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e persistindo o empate será eleito o mais idoso.

§2º Encerrado o processo de apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta e o encaminhará ao Conselho Superior.

~~Art. 37. Caso nenhuma das chapas inscritas obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado final, conforme descrito no artigo 36, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno, de acordo com o Calendário constante do Anexo I desta Resolução.~~

Art. 37. Caso nenhuma das chapas inscritas obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado final, conforme descrito no artigo 36, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os



maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno, de acordo com o Calendário constante no Edital proposto pela Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013)

SEÇÃO IV Das Impugnações e dos Recursos

Art. 38. Das decisões das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a consulta.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto imediatamente após o conhecimento do fato gerador.

§2º A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para deliberar sobre o recurso e encaminhar as decisões ao interessado.

Art. 39. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de até três dias úteis.

Art. 40. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo Eleitoral.



SEÇÃO V Das Disposições Finais

Art. 41. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o encaminhamento ao Conselho Superior do resultado final da Consulta à Comunidade.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior



ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
28/09 a 01/10	Inscrição dos candidatos
02/10	Divulgação das inscrições deferidas
05/10 a 09/11	Período para realização da Campanha Eleitoral
22/10	Debate – Poços de Caldas
23/10	Divulgação da lista de eleitores aptos a votarem
29/10	Debate – Varginha
05/11	Debate – Alfenas
11/11	VOTAÇÃO - 1º TURNO
12/11	Divulgação do resultado do 1º Turno
12/11	Divulgação da lista dos candidatos que participarão do 2º Turno
13/11 a 23/11	Período para realização da Campanha Eleitoral
25/11	VOTAÇÃO - 2º TURNO
26/11	Divulgação do resultado do 2º Turno

[\(Revogado pela Resolução do Conselho Universitário nº 161/2013, de 09-10-2013, publicada em 21-10-2013\)](#)